

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL

(Origem na CMPC/CMVP – para divulgação pública) - página 1/3



Vila do Porto

Declaração N.º:	01 /2023		
Data:	14 / 10 / 2023	Hora:	18:30

NATUREZA DO EVENTO

Na sequência do aviso amarelo emitido pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera para um agravamento do estado do tempo em todas as ilhas das 09h00 as 21h00 do dia 15 de outubro, com ocorrência de precipitação por vezes FORTE, podendo ser acompanhada de trovoadas, a par das condições meteorológicas adversas sentidas na ilha de Santa Maria na passada noite do dia 13 de outubro, com estragos em todas as freguesias do concelho de Vila do Porto, bem como da precipitação intensa que se verificou nesta ilha desde 1 de outubro, **é declarada a situação de alerta, pela Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial para todo o concelho de Vila do Porto e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado para as próximas 48H, a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Vila do Porto), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila do Porto (PMEPCVP).

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Vila do Porto, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCVP. Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPCVP.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL

(Origem na CMPC/CMVP – para divulgação pública) - página 2/3



MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCVP.

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

- Relatório Imediato de Situação (RELIS);

- Relatório de Situação Geral ou Especial (RELGER/RELESP);

- Relatório Diário de Situação (REDIS).

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPCVP.

DEVERES DE COLABORAÇÃO

No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

A violação do previsto nas alíneas b) e c) implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL

(Origem na CMPC/CMVP – para divulgação pública) - página 3/3



Vila do Porto

OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação nas plataformas de comunicação do Município de Vila do Porto.

Vila do Porto, 14 de outubro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto,

Bárbara Pereira Gomes Rodrigues Alves,